



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO N.º 02/2018

CONTRATO N.º: 107/2018

TERMO DE FOMENTO N.º 02/2018

TERMO DE FOMENTO N.º 02/2018

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERQUILHO E O
LAR SÃO JOSÉ, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS DESTINADOS A SERVIÇOS
SOCIAIS A IDOSOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.614/0001-26, com sede na Rua Eng. Urbano Pádua de Araújo, 28, Município de Cerquillo/SP, CEP 18.520-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALDOMIR JOSÉ SANSON**, brasileiro, viúvo, advogado, titular do R.G. n.º 4.444.859-SSP/SP e CPF n.º 249.145.178-68, doravante denominado **MUNICÍPIO e LAR SÃO JOSÉ**, associação civil de direito privado, fundada em 19/03/1973, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.507.241/0001-60, com sede na Rua São José, 883, Bairro Nova Cerquillo, Município de Cerquillo/SP, CEP 18.520-000, neste ato representado, por sua Presidente, **MARIA CRISTINA DA SILVA SERRÃO**, brasileira, casada, empresária, titular do R.G. sob n.º 20.157.246-1-SSP/SP e CPF sob o n.º 072.937.038-05, residente e domiciliada a Rua Antonio Costa



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Magueta, 190, Centro, Município de Cerquillo/SP, CEP 18.520-000, doravante denominada **ENTIDADE**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 3.120, de 30 de março de 2017, Dispensa de Licitação nos termos artigo 30, inciso VI, da Lei n.º 13.019/2014, Processo n.º 4940/1/2017, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para **prestação de serviços de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade**, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito Municipal, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal n.º 3.120, de 30 de março de 2017, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

observados pela ENTIDADE;

(c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

(d) prestar apoio necessário e indispensável à ENTIDADE para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

(e) repassar à ENTIDADE os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

(f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

(g) publicar, no Semanário Oficial, extrato deste termo e de seus aditivos;

(h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Semanário Oficial;

(i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

(j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

(k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela ENTIDADE de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

(l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da C.M.A., no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

(m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

(n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

(o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA ENTIDADE:

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) prestar contas, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do Município, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o plano de trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da C.M.A., no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

(k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Cerquillo;

(l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

(m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da C.M.A. e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a ENTIDADE, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela ENTIDADE e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas,



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da ENTIDADE, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designada como Gestora, MELISSA THAYS SANSON E FLORA, portadora do RG nº 19.934.111-4, e do CPF 290.511.838-52, atualmente exercendo a função de Gestora Municipal da Política de Assistência Social.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal indicará quem assumirá a gestão até o retomo daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal indicará quem assumirá a gestão da parceria, por meio de simples Apostilamento ou nova Portaria.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela servidora **FERNANDA JORGE, portadora do RG sob o nº 33.941.531-9-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 215.665.818-30, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Portaria nº 6.853, de 04 de abril de 2017.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela ENTIDADE, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

(c) analisar a vinculação dos gastos da ENTIDADE ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na ENTIDADE e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

(e) solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à ENTIDADE esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 131.920,00 (cento e trinta e um mil novecentos e vinte reais), sendo assim subdivididos:



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

- a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) verba do cofinanciamento municipal (08.244.0004.3.3.50.43 - FR 01);
- b) R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) verba do cofinanciamento estadual (08.244.0004.3.3.90.39 - FR 02),
- c) R\$ 17.520,00 (dezesete mil e quinhentos e vinte reais) verba do cofinanciamento federal (08.244.0004.3.3.90.39 - FR 05)

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à ENTIDADE na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela ENTIDADE para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à ENTIDADE bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1.º - Os bens adquiridos pela ENTIDADE com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2.º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria ENTIDADE, de acordo com o interesse público, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 9º, do Decreto Municipal n.º 3.120, de 30 de março de 2017, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria ENTIDADE.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias da Prefeitura Municipal de Cerquillo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cerquillo.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput*



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal de Cerquillo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ENTIDADE prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da ENTIDADE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria abrangerá o período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações da Prefeitura Municipal de Cerquillo.

§ 1.º - É vedada à ENTIDADE a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

§ 2.º - Caso a ENTIDADE realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do MUNICÍPIO, sendo vedada a sua



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e O.S.C. responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a O.S.C. apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a ENTIDADE obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a Secretária de Finanças.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo,



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 10, do Decreto Municipal n.º 3.120, de 30 de março de 2017.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2.º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cerquillo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela ENTIDADE não guardam qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cerquillo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela ENTIDADE.

§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela ENTIDADE, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A ENTIDADE deverá entregar ao Prefeito Municipal, mensalmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria,



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Cerquillo/SP, 14 de março de 2018.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO


LAR SÃO JOSÉ
MARIA CRISTINA DA SILVA SERRÃO
PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



LAR SÃO JOSÉ DE CERQUILHO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em 19/03/1973 - CNPJ: 45.507.241/0001-60
Rua São José, 883, Nova Cerquilha, Cerquilha/SP, CEP 18520-000
Fones: (15)3284-1602 - E.mail: larsaojosecerquilha@yahoo.com.br

PLANO DE TRABALHO DA ENTIDADE -2018

1 - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1.2 – Entidade Social

Razão Social:	LAR SÃO JOSÉ
CNPJ:	45.507.241/0001-60
Endereço:	Rua São José, 883, Bairro Nova Cerquilha
Município e CEP:	Cerquilha/SP, CEP 18520-000
Telefone:	(15) 3284-1602
E-mail:	larsaojosecerquilha@yahoo.com.br
Horário de Funcionamento:	Ininterrupto - todos os dias - 24 horas por dia

1.3 – Responsável Legal

Nome:	Maria Cristina da Silva Serrão		
Telefone:	(15) 3284-1602		
RG:	20.157.246 SSP/SP	CPF:	072.937.038.05
Data do Início do Mandato	03/03/2017		
Data do Término do Mandato	03/03/2019		

1.4 – Responsável Técnica

Nome:	Daniele Cristina Provasi Xavier		
Telefone:	(15) 3284-1602	E-mail:	larsaojosecerquilha@yahoo.com.br
Cargo:	Assistente Social	CRESS:	50.405

1.5 – Certificações Filantrópicas

- Utilidade Pública Federal – DOU 01/08/2000 sob nº 7.379/94-90
- Utilidade Pública Estadual – nº 4606/1990, de 29 de novembro de 2006;
- Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.918 de 21 de junho de 1995;
- Reconhecida pelo Sistema Único da Assistência Social (SUAS) por meio do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) sob o nº 71000.082744/2011-43;
- Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 001/17
- Cadastrada na Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social;



- Cadastrada na Corregedoria Estadual Geral da Administração.

1.6 - Finalidades, Missão, Visão e Valores da Instituição

O **LAR SÃO JOSÉ** por tratar-se de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) ligada à Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Cerquilha, possui as seguintes finalidades estatutárias:

Prestar serviços de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, visando especificamente:

- I) Manter a unidade institucional com característica domiciliar destinado a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, em condições de saúde física e mental, independentes e com autonomia, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares;
- II) Proporcionar aos idosos residentes assistência material, moral, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades artísticas, culturais, educativas e de lazer, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos residentes, em conformidade com as políticas públicas de assistência social, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade no atendimento aos idosos residentes, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade.

MISSÃO: Proporcionar melhor qualidade de vida aos idosos institucionalizados, com base nos princípios éticos, humanitários e de responsabilidade social, por meio de todos os esforços possíveis das pessoas envolvidas, garantindo aos idosos um envelhecimento saudável e com dignidade.

VISÃO: Tornar-se um centro de referência no atendimento aos idosos, com ênfase na reabilitação física e emocional, onde todos os assistidos possam viver em harmonia e se sintam valorizados individualmente.

VALORES: Os valores da espiritualidade cristã: amor, caridade, fraternidade, humildade e justiça; somados aos valores institucionais: competência, experiência quadragenária, especialidade geriátrica e vigilância constante; formam a essência da instituição norteando todas as suas atividades.

2 - PROGRAMA / SERVIÇOS

2.1 - Justificativas

Considerando que o aumento da longevidade e a redução das taxas de mortalidade, nas últimas décadas, mudaram nosso perfil demográfico e que, rapidamente o envelhecimento tornou-se questão fundamental para as políticas públicas brasileiras: se faz necessário o serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos.

Como fundamento legal citamos a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, no capítulo dos Direitos Fundamentais descreve o art. 9º - "ser obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um



LAR SÃO JOSÉ DE CERQUILHO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em 19/03/1973 - CNPJ: 45.507.241/0001-60
Rua São José, 883, Nova Cerquilha, Cerquilha/SP, CEP 18520-000
Fones: (15)3284-1602 – E.mail: larsaojosecerquilha@yahoo.com.br

envelhecimento saudável e em condições de dignidade”; e ainda no seu art. 33 – “A Assistência Social aos idosos será prestada de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes”.

Considerando que a maioria dos idosos institucionalizados foi alvo de abandono familiar, maus tratos e de lesão de seus direitos fundamentais, os quais são encaminhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Cerquilha.

Considerando que o LAR SÃO JOSÉ possui a capacidade estrutural para acolher e assistir a 50 (cinquenta) idosos e sendo a única Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) no município de Cerquilha, regularmente constituída, com reconhecimento filantrópico e com capacidade técnica e estrutural para prestar serviços socioassistenciais de proteção especial de alta complexidade aos idosos.

Considerando que o LAR SÃO JOSÉ disponibiliza seu patrimônio, suas benfeitorias, sua experiência geriátrica centenária, sua frota de veículos, seus equipamentos e mobílias e seus recursos humanos para a execução das políticas públicas de assistência social ao idoso do município de Cerquilha.

Por essas considerações, é necessário desenvolver um atendimento ao idoso, trabalhando incessantemente em respeito à individualidade de cada institucionalizado. Isso fará aumentar a sua expectativa de vida, elevando também a sua dignidade humana, entendemos que o processo de envelhecimento deve ser pautado pelas técnicas, pelas metodologias, mas principalmente, pelo cultivo dos valores individuais e pela história de vida de cada uma dessas especiais pessoas.

Torna-se oportuno citar um pensamento de Ana Amélia Camarano (economista e mestrada em demografia com ênfase no envelhecimento populacional): *“O envelhecimento populacional resultou-se de políticas assistencialistas de melhoria de condições de vida, além do próprio ensejo da população de viver cada vez mais. Porém, se as políticas não forem contínuas, se não houver investimento, o seu sucesso enquanto prolongamento da vida irá tornar-se sua própria falência.”* Nesse sentido, pensamos que a população idosa institucionalizada não pode ficar desamparada dentro do contexto da assistência social no Brasil.

3 - DIAGNÓSTICO DA ÁREA

3.1 - Informações

O LAR SÃO JOSÉ está inserido na comunidade há 44 (quarenta e quatro) anos prestando assistência social integral à pessoa idosa, no Município de Cerquilha, que possui hoje 5.707 (cinco mil, setecentos e sete) idosos, segundo a Fundação Sistema Estadual de Análises de Dados (SEADE), e, com a alteração da estrutura etária de nossa população, há prementes necessidades de uma estratégia de provisão e cuidados específicos para este grupo etário, orientando a formulação de políticas públicas adequadas para esse segmento da população, de maneira sustentável.

3.2 - Caracterização do segmento da população a ser atendida

Público Alvo: Acolhimento institucional para pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, oriundas do Município de Cerquilha. A natureza do acolhimento deverá ser provisória ou excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de



LAR SÃO JOSÉ DE CERQUILHO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em 19/03/1973 - CNPJ: 45.507.241/0001-60
Rua São José, 883, Nova Cerquillo, Cerquillo/SP. CEP 18520-000
Fones: (15)3284-1602 - E.mail: larsaojosecerquillo@yahoo.com.br

condições para permanecer com a família, convivência de situações de violência e negligência, em situações de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Abrangência:	Municipal (zonas rural e urbana)
Modalidade de atendimento:	Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Nº de vagas na instituição:	50 (cinquenta)
Período de vigência do Plano de Trabalho:	01/01/2018 a 30/12/2018

3.3 - Lista dos Idosos Institucionalizados

Nº DE ORDEM	NOME	D. NASC.	IDADE
01	A.P.	01/01/1938	79 anos
02	A.F.	20/08/1938	79 anos
03	A.C.	08/05/1949	68 anos
04	B.C.	05/02/1954	63 anos
05	C.B.	02/08/1940	77 anos
06	C.J.S.	05/09/1933	84 anos
07	D.G.	30/08/1935	82 anos
08	E.P.	24/06/1954	63 anos
09	F.B.V.	15/05/1947	70 anos
10	E.P.	25/02/1951	66 anos
11	G.S.	22/07/1952	65 anos
12	H.M.	24/11/1932	83 anos
13	I.T.R.	09/11/1933	84 anos
14	I.C.	14/06/1937	80 anos
15	I.B.S.	23/01/1939	77 anos
16	I.T.	29/07/1948	67 anos
17	J.S.V.	04/06/1948	67 anos
18	J.M.	10/08/1935	81 anos
19	L.D.P.	02/10/1945	70 anos
20	M.A.R.P.	05/09/1950	65 anos
21	M.A.R.P.	05/09/1950	65 anos
22	M.A.M.	18/05/1939	76 anos
23	M.A.B.	18/06/1922	95 anos
24	M.E.Z.	27/02/1934	83 anos
25	M.L.C.	11/01/1945	72 anos
26	N.M.J.L.	25/12/1932	85 anos
27	N.T.B.	19/06/1926	91 anos

me/



LAR SÃO JOSÉ DE CERQUILHO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em 19/03/1973 - CNPJ: 45.507.241/0001-60
Rua São José, 883, Nova Cerquilha, Cerquilha/SP, CEP 18520-000
Fones: (15)3284-1602 - E.mail: larsaojosecerquilha@yahoo.com.br

28	N.L.B.P.	01/01/1938	79 anos
29	O.C.S.	30/09/1945	72 anos
30	O.A.S.	18/04/1941	76 anos
31	R.T.G.	04/05/1936	81 anos
32	S.L.M.	01/11/1933	84 anos
33	S.U.S.	22/10/1942	75 anos
34	T.P.	20/04/1942	75 anos
35	V.P.A.	19/10/1947	70 anos
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			

Obs: idosos institucionalizados em 04 de Dezembro de 2017;

4 - OBJETIVOS

4.1 - Objetivos Gerais

- Acolher e garantir proteção integral;
- Assegurar aos idosos acolhidos, com absoluta prioridade: a efetivação do direito à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária. Preservando e assegurando, por ações próprias e outros meios, as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seus aperfeiçoamentos morais, intelectuais, sociais e espirituais, sua dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição Federal de 1988 e na Política Nacional do Idoso;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Buscar através de trabalho em rede, parcerias com órgãos públicos e privados, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Assistência Social, Departamento Municipal de Assistência Social,



Secretária de Saúde, Ministério Público e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), implementação e avaliação das políticas públicas, planos, programas e projetos, a serem desenvolvidos e direcionados ao segmento da população idosa, em estado de vulnerabilidade social e/ou risco pessoal;

- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado de cada idoso acolhido.

4.2 - Objetivos Específicos

- Preservar a identidade e a privacidade dos idosos acolhidos, assegurando a todos um ambiente de respeito e dignidade, onde não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação;
- Promover a convivência mista entre os idosos institucionalizados de diversos graus de dependência;
- Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos acolhidos, a fim de potencializar aos mesmos a independência funcional, a autoestima e o interesse pela vida;
- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para realização de atividades da vida diária;
- Orientar os idosos institucionalizados sobre a importância de participarem das atividades desenvolvidas pelo Centro Municipal de Convivência do Idoso, a fim do fortalecimento da sociabilidade e pertencimento à comunidade;
- Realizar mensalmente a celebração dos aniversários e anualmente, das datas festivas dentre estas: Carnaval, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Festa Junina, Dia Internacional da Mulher, Dia da Vovó, Dia Nacional do Idoso, Natal e *Reveillon*;
- Realizar reuniões mensais com os idosos acolhidos, para que tenham oportunidade de falar o que pensam e estimular a convivência em harmonia entre eles;
- Incentivar o fortalecimento dos vínculos familiares, ora enfraquecidos, pela distância ou conflitos, na busca de promover a conscientização dos familiares a interar-se com a instituição, a fim de refletirem sobre a carência afetiva e emocional e conseqüentemente a possível desinstitucionalização do idoso acolhido.

5 - PRIORIDADES E ESTRATÉGIAS

5.1 - Prioridades

Assegurar a participação dos idosos acolhidos, na vida em comunidade, defendendo seus direitos, sua dignidade e bem estar, dando ênfase nas condições de saúde e no bem estar biopsicossocial de cada acolhido, utilizando-se de todos os meios disponíveis na Rede Socioassistencial do SUAS e na Rede de Saúde do SUS;

Cada idoso acolhido deverá receber acompanhamento e tratamento, de acordo com a sua necessidade, agrupando-se os mais debilitados, a fim de proporcionar um atendimento holístico e humanizado.

5.2 - Estratégias

Para a efetivação dos serviços socioassistenciais prestados pelo LAR SÃO JOSÉ aos idosos acolhidos, a entidade se utilizará de sua estrutura operacional e técnica e das seguintes estratégias institucionais:



5.3 - Núcleo de Administração

- Apoio e suporte aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da instituição;
- Elaboração da movimentação financeira diária e do planejamento financeiro;
- Elaboração e acompanhamento dos controles internos de cada núcleo;
- Gestão documental institucional;
- Gestão de marketing social;
- Gestão dos recursos humanos.

A profissional responsável por este núcleo é a Sra. Marta Burani.

5.4 - Núcleo de Enfermagem

- As profissionais deste núcleo (01 enfermeira e 04 auxiliares de enfermagem) prestam cuidados básicos e essenciais de saúde aos idosos acolhidos, de forma permanente e contínua. Sendo que, nos casos necessários os idosos são encaminhados à Rede do SUS, por meio de serviço especializado da Guarda Civil Municipal de Cerquilha e do Corpo de Bombeiros de Tietê. As referidas profissionais também recebem apoio primário de 06 cuidadores de idosos, sob a supervisão da enfermeira responsável técnica;
- Este núcleo ainda recebe o atendimento clínico da UBS Nova Cerquilha e do CAPS do Município.

A profissional responsável por este núcleo é a enfermeira Jessiane Cássia de Camargo, que é a responsável técnica, inscrita no COREN/SP sob o nº 435.311.

5.5 - Núcleo de Lavanderia e Limpeza

- Realização de serviços de limpeza nas dependências da entidade, de acordo com as normas sanitárias;
- Realização de serviços de lavanderia, com entrada de produtos de limpeza de modo automático, secagem e preparação de roupas de cama, banho e individuais dos idosos acolhidos. Sendo que o conjunto de equipamentos da lavanderia industrial possui capacidade de lavagem para até 50 (cinquenta) quilos/dia;
- Realização de serviços de roupa que consiste na arrumação e disponibilização de roupas de cama, banho e individuais dos idosos acolhidos.

A profissional responsável por este núcleo é a funcionária Edilene Nochelli.

5.6 - Núcleo de Manutenção Predial

- Realização de manutenção preventiva e corretiva, com o objetivo de manter a funcionalidade contínua de todos os núcleos da entidade;
- Realização de reparos em alvenaria, elétricos e hidráulicos, nas dependências da instituição.

Este trabalho está sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Cerquilha.

5.7 - Núcleo de Nutrição

- Preparo e oferta de 06 (seis) refeições diárias aos idosos institucionalizados e aos funcionários, de acordo com os cardápios elaborados pela nutricionista: desjejum, colação, almoço, lanche, jantar e ceia. Para tanto, são realizados os seguintes procedimentos: recebimento e conferência dos gêneros alimentícios

me/



LAR SÃO JOSÉ DE CERQUILHO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em 19/03/1973 - CNPJ: 45.507.241/0001-60
Rua São José, 883, Nova Cerquillo, Cerquillo/SP. CEP 18520-000
Fones: (15)3284-1602 - E.mail: larsaojosecerquillo@yahoo.com.br

antes da preparação das refeições:

- Adequação das dietas, visando atender especificamente patologias diagnosticadas, tais como: diabetes, hipertensão, dietas laxativas, insuficiência renal e dietas cicatrizantes;
- Serviços realizados em conformidade com as normas de segurança alimentar exigidas pela Vigilância Sanitária;
- Serviços de Nutrição Clínica: avaliação nutricional periódica, avaliação antropométrica (controle de pesos e de medidas), adequação da dieta (consistência); prescrição de dietas específicas (patologias), cálculo das necessidades nutricionais, suplementação cicatrizante no combate à UPP e suplementação alimentar específica.

A profissional responsável por este núcleo é a nutricionista Marina Zamuner, inscrita no CRN/SP sob o nº 18.124.

5.8 - Núcleo de Recreação

- Monitoramento de atividades culturais, laborativas, lúdicas e socioterápicas, desenvolvidas pelos idosos acolhidos;
- Monitoramento de atividades, tais como: artesanato, bingos, caminhadas, encenações teatrais, festas de aniversário, funções manuais e jogos recreativos, desenvolvidos pelos idosos acolhidos.

A profissional responsável por este núcleo é a recreacionista Maria Regina Gaiotto Sturion.

5.9 - Núcleo de Serviço Social

- Acompanhamento dos idosos em procedimentos bancários, notariais e previdenciários;
- Atendimento individual aos idosos acolhidos e aos seus familiares;
- Cadastramento, encaminhamento e acompanhamento dos idosos institucionalizados à Rede do SUS do Município de Cerquillo e/ou da região;
- Contatos telefônicos com familiares e com as(os) profissionais da Rede Socioassistencial do SUAS;
- Elaboração dos contratos de prestação de serviços aos idosos acolhidos;
- Encaminhamentos;
- Entrevista de acompanhamento;
- Entrevista inicial;
- Participação nas reuniões da Equipe Técnica Interdisciplinar da instituição;
- Requerimento e acompanhamento de solicitação dos Benefícios de Prestação Continuada (BPC), Aposentadorias e Pensões;
- Solicitação e atualização de documentos pessoais dos idosos institucionalizados;
- Visitas domiciliares.

A profissional responsável por este núcleo é a assistente social Daniele Cristina Provasi Xavier, inscrita no CRESS/SP sob o nº 50.405.

6 - CAPACIDADE FUNCIONAL DA INSTITUIÇÃO

6.1 - Estrutura Física e Material da Instituição

O LAR SÃO JOSÉ possui instalações assim divididas:



LAR SÃO JOSÉ DE CERQUILHO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em 19/03/1973 - CNPJ: 45.507.241/0001-60
Rua São José, 883, Nova Cerquilha, Cerquilha/SP, CEP 18520-000
Fones: (15)3284-1602 - E.mail: larsaojosecerquilha@yahoo.com.br

Quantidade	Descrição
01	Portaria 12 horas
01	Sala de administração
01	Sala da gerência e de reuniões
12	Quartos coletivos que formam a ala feminina para moradia das idosas acolhidas
12	Banheiros anexos aos quartos da ala feminina
12	Salas anexas aos quartos da ala feminina
01	Sala para atividades dos idosos acolhidos - Núcleo de Recreação
02	Banheiros anexos à sala de atividades
02	Salas de estar com TV
01	Banheiro anexo à sala de estar
03	Cômodos onde funciona o Bazar da Pechincha Institucional
01	Banheiro anexo ao bazar
10	Quartos coletivos que formam a ala masculina para moradia dos idosos acolhidos
10	Banheiros anexos aos quartos da ala masculina
06	Salas anexas aos quartos da ala masculina
01	Posto de Atendimento de Enfermagem, com duas salas anexas
01	Sala de Atendimento Médico e Repouso Clínico - Núcleo de Saúde
01	Banheiro para funcionários
01	Sala do Núcleo de Serviço Social
01	Rouparia
01	Banheiro anexo à Rouparia

mc



LAR SÃO JOSÉ DE CERQUILHO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em 19/03/1973 - CNPJ: 45.507.241/0001-60
Rua São José, 883, Nova Cerquilha, Cerquilha/SP, CEP 18520-000
Fones: (15)3284-1602 - E.mail: larsaojosecerquilha@yahoo.com.br

01	Dispensa
01	Cozinha Industrial - Núcleo de Nutrição
01	Refeitório
01	Capela
01	Quiosque
02	Pátios internos para a mobilidade dos idosos acolhidos
02	Áreas internas com cobertura, para estacionamento de veículos
01	Sala da Lavanderia Industrial - Núcleo de Limpeza e Lavanderia
04	Casas com um quarto, um banheiro, uma sala, uma cozinha e uma lavanderia
04	Salas onde funcionam os almoçarifados

6.2 - Estrutura de Recursos Humanos

O LAR SÃO JOSÉ apresenta seu quadro de recursos humanos ref. folha de pagamento 10/2017:

Quantidade	Cargo	Salários + encargos (R\$)	Vínculo empregatício c/ a entidade
01 (uma)	Assistente Social	3.061,26	CLT
01 (uma)	Coordenadora	2.492,86	CLT
01 (uma)	Recreacionista	1.360,70	CLT
02 (duas)	Cozinheiras	3.036,16	CLT
02 (duas)	Auxiliares de Cozinha	2.375,36	CLT
3 (três)	Auxiliares de enfermagem	4.241,70	CLT



LAR SÃO JOSÉ DE CERQUILHO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em 19/03/1973 - CNPJ: 45.507.241/0001-60
Rua São José, 883, Nova Cerquilha, Cerquilha/SP. CEP 18520-000
Fones: (15)3284-1602 - E.mail: larsaojosecerquilha@yahoo.com.br

1 (uma)	Auxiliar de enfermagem	Aposentada por invalidez	CLT
03 (três)	Auxiliares gerais de limpeza	3.610,13	CLT
1 (uma)	Faxineira	Aposentada por invalidez	CLT
8 (oito)	Cuidadores de Idosos	9.675,37	CLT
01 (uma)	Enfermeira	3.324,59	CLT
01 (uma)	Nutricionista	1.746,90	CLT
01 (um)	Porteiro	Auxílio-doença	CLT
26 (Vinte e seis)	Funcionários	34.925,03	CLT

6.3 - Fontes de Receita

O LAR SÃO JOSÉ, com vistas a cumprir suas finalidades estatutárias e sociais, apresenta uma estimativa de suas Fontes de Receita para o ano de 2018, com percentuais anuais, considerando como referência os percentuais obtidos no ano anterior 2016, tendo em vista que 2017 ainda não foi encerrado para ser feita a estimativa mais recente.

Fontes de Receita estimada	Percentual (%) no contexto (estimado)
Recebimento de créditos do Programa Nota Fiscal Paulista	7%
Doações de pessoas físicas	33%
Doações de pessoas jurídicas	13%
Aluguéis recebidos	5%

maf



LAR SÃO JOSÉ DE CERQUILHO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em 19/03/1973 - CNPJ: 45.507.241/0001-60
Rua São José, 883, Nova Cerquilha, Cerquilha/SP. CEP 18520-000
Fones: (15)3284-1602 - E.mail: larsaojosecerquilha@yahoo.com.br

Resultado financeiro	1%
Recursos Públicos Recebidos (União)	2%
Recursos Públicos Recebidos (Estado)	2%
Recursos Públicos Recebidos (Município)	13%
Participação dos idosos acolhidos em seu próprio custeio (70% do benefício previdenciário, conf. art. 35 do Estatuto do Idoso).	24%

6.4 - Recursos Financeiros

O LAR SÃO JOSÉ apresenta uma estimativa dos recursos financeiros que receberá em 2018, tomando por base o período de 01/01/17 a 30/06/17 e replicando-se para o ano todo.

DESCRIÇÃO	FORMA DE RECEBIMENTO	ANUAL	APLICAÇÃO
Recursos Federais	R\$ 1.460,00 p/ mês	R\$ 17.520,00	Material de limpeza e/ou higiene pessoal
Recursos Estaduais	R\$ 1.200,00 p/ mês	R\$ 14.400,00	Alimentação e/ou energia elétrica
Recursos Municipais	-	R\$ 100.000,00	Folha de pagamento
Outros recebimentos	R\$ 56.666,67.	R\$ 680.000,00	Manutenção das atividades da entidade
Aluguel Nextel		R\$ 41.953,00	Manutenção das atividades da entidade
Créditos Nota Fiscal Paulista	-	R\$ 80.000,00	Manutenção das atividades da entidade
Total	-	R\$ 933.873,00	-

7 - METAS DA INSTITUIÇÃO

7.1 - Metas da Instituição



LAR SÃO JOSÉ DE CERQUILHO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em 19/03/1973 - CNPJ: 45.507.241/0001-60
Rua São José, 883, Nova Cerquilha, Cerquilha/SP, CEP 18520-000
Fones: (15)3284-1602 – E.mail: larsaojosecerquilha@yahoo.com.br

O LAR SÃO JOSÉ possui as seguintes metas para o desenvolvimento de seus trabalhos:

- Evitar o isolamento pessoal, através das atividades desenvolvidas pela Equipe Técnica Interdisciplinar e a comunidade local, de forma que todos os idosos assistidos pela instituição tenham uma melhoria da qualidade de vida;
- Fortalecimento do exercício da cidadania das pessoas idosas acolhidas na entidade;
- Estimular a reintegração familiar nos casos possíveis, através de entrevistas e visitas domiciliares, bem como outros procedimentos;
- Garantir a todos os idosos a documentação pessoal e benefício ou aposentadorias;
- Promover o espaço de escuta diferenciada, respeitando a individualidade do idoso.

8 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

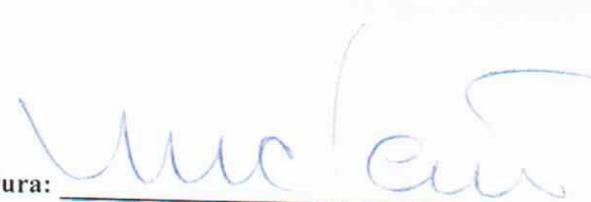
8.1 - Metas da Instituição

Os procedimentos de monitoramento e de avaliação das atividades constantes deste Plano de Trabalho será um processo contínuo e participativo, entre os profissionais da Equipe Técnica Interdisciplinar, idosos acolhidos e membros da Diretoria da entidade, visando o surgimento de eventuais problemas na sistemática da instituição.

Serão utilizados questionários específicos a fim de que todas as pessoas envolvidas possam acompanhar o processo de execução do programa/serviços. Desse modo, poderão ser identificados os resultados, inclusive com o apontamento das dificuldades e de eventuais alteração nas metodologias, contribuindo assim, com a efetividade e a eficácia.

Cerquilha/SP, 08 de Dezembro de 2017.

Maria Cristina da Silva Serrão
Presidente – Representante Legal

Assinatura: 

Nome: Daniele Cristina Provasi Xavier
Responsável Técnica - Assistente Social
CRESS: 50.405

Assinatura: 

Daniele C. Provasi Xavier
Assistente Social
CRESS: 50.405